

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: k5sjc0bk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/11/2025 Projeto de lei nº 1773/2025 Protocolo nº 11602/2025 Processo nº 3580/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DESARTICULAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO (PEDCO) NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Desarticulação do Crime Organizado (PEDCO), com o objetivo de enfrentar, de forma estratégica e integrada, as organizações criminosas que atuam no território mato-grossense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Crime Organizado**: A associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional, conforme definido na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

II - **Desarticulação**: O conjunto de ações estratégicas de inteligência, investigação, repressão qualificada, financeira e patrimonial, voltadas a dismantelar a estrutura, o funcionamento e a capacidade operacional e financeira das organizações criminosas.

III - **Facções Criminosas**: Organizações criminosas de grande porte e com atuação em múltiplos territórios, como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), entre outras, que representam ameaça sistêmica à segurança pública.

Art. 3º A Política Estadual de Desarticulação do Crime Organizado (PEDCO) será regida pelos seguintes princípios:

I - **Integração e Cooperação**: Atuação coordenada e sinérgica dos órgãos estaduais de segurança pública, justiça, controle e fiscalização, com a União e outros Estados.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II - Inteligência e Análise Criminal: Uso estratégico de informações e dados para a tomada de decisão e a identificação de padrões e vulnerabilidades das organizações criminosas.

III - Proatividade e Antecipação: Ações preventivas e preditivas para inibir a formação, expansão e consolidação das organizações criminosas.

IV - Respeito aos Direitos Humanos e à Legalidade: Observância rigorosa dos preceitos constitucionais e legais na condução de todas as ações.

V - Transparência e Prestação de Contas: Publicidade das ações, salvo as sigilosas, e responsabilização pelos resultados e pela gestão.

VI - Sustentabilidade: Garantia de continuidade e aprimoramento das ações a longo prazo, com investimento em recursos humanos e tecnológicos.

Art. 4º São diretrizes da PEDCO:

I - Fomento a ações integradas e multidisciplinares entre as forças de segurança, o Ministério Público, o Poder Judiciário e órgãos de controle.

II - Fortalecimento dos mecanismos de inteligência e contrainteligência, com ênfase na coleta, análise e produção de conhecimento sobre as organizações criminosas.

III - Priorização da investigação financeira e patrimonial para a descapitalização das organizações criminosas e a recuperação de ativos.

IV - Capacitação e especialização contínuas dos agentes públicos envolvidos no combate ao crime organizado.

V - Promoção da cooperação interinstitucional e internacional para o enfrentamento de crimes transnacionais.

VI - Desenvolvimento de estratégias de prevenção social para coibir o recrutamento de jovens e vulneráveis por facções criminosas.

VII - Investimento em tecnologia e infraestrutura para suporte às ações de combate ao crime organizado.

Art. 5º São objetivos da PEDCO:

I - Desmantelar as estruturas hierárquicas e operacionais das organizações criminosas que atuam no Estado de Mato Grosso.

II - Reduzir a capacidade de financiamento e logística do crime organizado, mediante a identificação e bloqueio de ativos.

III - Minimizar a incidência de crimes praticados ou fomentados por organizações criminosas.

IV - Proteger as fronteiras estaduais e as rotas de tráfego contra a atuação de grupos criminosos.

V - Fortalecer a confiança da população nas instituições de segurança e justiça.

VI - Prevenir a cooptação de agentes públicos e a infiltração de organizações criminosas em instituições públicas e privadas.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

VII - Promover a proteção de testemunhas e colaboradores que auxiliem na desarticulação do crime organizado.

Art. 6º A execução da PEDCO será coordenada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT), em articulação permanente com os seguintes órgãos e instituições estaduais:

I - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT); I

I - Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (PJC/MT);

III - Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso (POLITEC/MT);

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBMMT); V - Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MT);

VI - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT);

VII - Gabinete de Segurança Institucional (GSI/MT);

VIII - Outros órgãos e entidades que venham a ser designados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 7º A execução da PEDCO se dará por meio de:

I - Criação e manutenção de forças-tarefas e grupos de trabalho especializados e integrados para investigações complexas.

II - Estabelecimento de centros de inteligência e análise criminal dedicados ao acompanhamento e monitoramento das organizações criminosas.

III - Realização de operações conjuntas e coordenadas, visando a repressão qualificada, prisões de lideranças e desarticulação de bases operacionais.

IV - Implementação de programas e projetos de investigação e recuperação de ativos, em colaboração com o Ministério Público e o Poder Judiciário.

V - Aperfeiçoamento dos sistemas de comunicação e troca de informações entre os órgãos envolvidos.

VI - Desenvolvimento de estratégias de prevenção da criminalidade, com foco na redução da vulnerabilidade de comunidades e indivíduos ao aliciamento por facções.

Art. 8º Fica criado o Comitê Gestor da Política Estadual de Desarticulação do Crime Organizado (CG-PEDCO), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à SESP/MT.

Parágrafo 1º. O CG-PEDCO será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições, a serem designados por seus respectivos titulares:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT), que o presidirá;

II - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT);

III - Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (PJC/MT);

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV - Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso (POLITEC/MT);

V - Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP/MT);

VI - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ/MT);

VII - Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MT);

VIII - Gabinete de Segurança Institucional (GSI/MT);

IX - Representante de instituição de inteligência federal, a ser convidado, na qualidade de observador.

Parágrafo 2º. A composição e o funcionamento detalhado do CG-PEDCO serão estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 9º Compete ao CG-PEDCO:

I - Elaborar, revisar e propor o Plano Estadual de Desarticulação do Crime Organizado (PEDCO), definindo metas, indicadores e estratégias.

II - Definir prioridades de atuação e alocação de recursos para o combate ao crime organizado.

III - Monitorar e avaliar a execução da PEDCO, propondo ajustes e melhorias.

IV - Promover a articulação e a integração entre os órgãos envolvidos na política.

V - Fomentar a capacitação e o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os agentes.

VI - Aprovar relatórios de desempenho e resultados das ações de desarticulação.

VII - Propor a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica com entes federativos e internacionais.

VIII - Assessorar o Secretário de Estado de Segurança Pública em temas relativos ao crime organizado.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da União, outros Estados, Municípios, organismos internacionais e instituições da sociedade civil, visando o aprimoramento da PEDCO.

Parágrafo único. A cooperação poderá abranger o intercâmbio de informações de inteligência, o desenvolvimento de tecnologias, a capacitação de pessoal e a realização de operações conjuntas.

Art. 11. O Poder Executivo Estadual, por meio da SESP/MT, regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, detalhando o funcionamento do CG-PEDCO, os protocolos de atuação e demais disposições necessárias à sua plena execução.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Segurança Pública e demais órgãos envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Desarticulação do Crime Organizado (PEDCO) no âmbito do Estado de Mato Grosso, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Combate às Organizações Criminosas), a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (que institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP), e demais normas aplicáveis à segurança pública no país e no Estado de Mato Grosso.

Mato Grosso, pela sua vasta extensão territorial, posição geográfica estratégica na fronteira com países produtores de entorpecentes e armas, e por ser um importante corredor de escoamento de produção agrícola e mineral, configura-se como um ponto de interesse e vulnerabilidade para a atuação de organizações criminosas de grande porte, como o Comando Vermelho (CV), Primeiro Comando da Capital (PCC) e outras. A presença e a expansão dessas facções impactam diretamente a segurança pública, a economia, a paz social e a capacidade do Estado de Mato Grosso de proteger seus cidadãos e instituições.

As ações dessas organizações criminosas transcendem os crimes comuns, envolvendo narcotráfico, tráfico de armas, roubo de cargas, extorsão, lavagem de dinheiro, crimes ambientais e, por vezes, a coação de agentes públicos e a tentativa de corromper o sistema judicial e político. O enfrentamento a essa realidade exige uma resposta estatal que vá além da mera repressão pontual, demandando uma política estruturada, contínua e integrada, focada na desarticulação de suas estruturas operacionais, financeiras e de liderança.

A Constituição Federal, em seu Art. 144, estabelece a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A Lei nº 12.850/2013 já instrumentaliza o combate ao crime organizado em nível federal, definindo-o e estabelecendo meios de obtenção de prova e procedimentos criminais. Contudo, a necessidade de uma política *estadual* específica surge para articular e potencializar os esforços das instituições de segurança pública e justiça *dentro do território mato-grossense*, otimizando recursos e adaptando estratégias à realidade local.

A Lei nº 13.675/2018 (SUSP) reitera a importância da integração, da interoperabilidade, da gestão estratégica e da valorização da inteligência na atuação das forças de segurança, princípios que esta proposta de lei busca reforçar e aplicar de forma direcionada ao combate do crime organizado. A criação da PEDCO permitirá uma coordenação mais eficaz entre a Polícia Militar (PMMT), Polícia Judiciária Civil (PJC/MT), Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC/MT), Corpo de Bombeiros Militar (CBMMT), e outros órgãos de controle e fiscalização do Estado, bem como facilitará a interlocução com instituições federais e internacionais.

Os pilares desta política são a inteligência, a investigação financeira e patrimonial, a descapitalização das organizações criminosas e a atuação preventiva e repressiva qualificada. Ao focar na desarticulação, a PEDCO busca dismantlar as facções em todas as suas esferas de atuação, enfraquecendo suas bases financeiras e logísticas, coibindo o recrutamento de novos membros e impactando suas cadeias de comando e controle.

Portanto, a instituição da Política Estadual de Desarticulação do Crime Organizado é uma medida fundamental e urgente para Mato Grosso. Ela representa um compromisso do Estado em proteger seus cidadãos, garantir a ordem social e enfrentar, de forma estratégica e integrada, uma das maiores ameaças à

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

segurança pública e ao desenvolvimento sustentável da região.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual